LEI N.º 909/99

SÚMULA: "CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, **VICENTE DA RIVA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1.º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento e meio Ambiente - CONDEMA, composto por 20 (vinte) membros, com a finalidade de assessorar, estudar e propor ao Prefeito Municipal diretrizes políticas governamentais para o desenvolvimento urbano e meio ambiente e deliberar no âmbito de sua competência sobre as normas e padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida.

Parágrafo único - O CONDEMA será composto de um representante de cada uma das entidades/instituições a seguir:

I – Secretaria de Cultura, Turismo e Meio Ambiente;
II – FEMA;
III – Instituição de Ensino Superior;
IV – 02 Organizações não Governamentais de Defesa do Meio Ambiente;
V – Entidade Representativa dos Produtos Florestais;
VI – Entidade Representativa de Moradores de Bairros;
VII – Entidade Representativa do seguimento industrial;
VIII - Entidade Representativa do seguimento Comercial;
IX – Entidade Representativa de Categoria Profissional;
X – 02 Clubes de Serviços;
XI – Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico;
XII – Procuradoria Geral do Município;
XIII – 02 Entidades Representativas de Produtores Rurais;
XIV – Entidade representativa dos Trabalhadores Rurais;
XV – Câmara Municipal de Alta Floresta – MT.
XVI - Secretaria Municipal de Educação de Alta Floresta;
XVII - CEPLAC.

VICENTE DA RIVA
Prefeito Municipal

Av. Ariosto da Riva, 3391 - Canteiro Central - Paço Municipal - Fone: (065) 521-4000
CEP 78580-000 - Alta Floresta - Estado de Mato Grosso

TRABALHANDO HONESTAMENTE POR VOCÊ

XVIII – IBAMA
XIX - 01 representante do Sindicato dos Madeireiros.

Art. 2.º– As reuniões do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente são públicas, devendo ser precedidas de ampla divulgação pela mídia, no que se referir a local, data, horário e pauta dos assuntos que serão tratados, garantindo acesso irrestrito ao público em geral.

Art. 3.º - Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente:

I – formular e aprovar a política de desenvolvimento e meio ambiente do Município e acompanhar sua execução, promovendo reorientações quando entender necessárias;

II – estabelecer normas e padrões de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, observada a legislação federal e estadual;

III – decidir, como última instância administrativa em grau de recurso, sobre multas e outras penalidades impostos pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Meio Ambiente;

IV – decidir sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente;

V – opinar sobre a realização de estudos das alternativas e das possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das autoridades envolvidas as informações necessárias;

VI – definir áreas prioritárias de ação governamental relativa ao meio ambiente, visando a preservação e a melhoria da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico;

VII – definir a ocupação e uso dos espaços territoriais de acordo com suas limitações e condicionantes ecológico ambientais;

VIII – propor padrões para emissão ou lançamento de efluentes e resíduos no meio ambiente;

IX – propor diretrizes para a defesa dos recursos e ecossistemas naturais do município;

X – propor o desenvolvimento de programas de educação ambiental e de conscientização da sociedade;

XI – propor e encaminhar soluções para problemas da região, bem como apoiar a criação de consórcios municipais e intermunicipais de proteção ambiental;

XII – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

VICENTE DA RIVA
Prefeito Municipal

Art. 4.º - Os membros do CONDEMA serão indicados por seus pares ao Prefeito Municipal, que fará a nomeação através de Decreto.

Parágrafo único – O Presidente e o Vice Presidente do CONDEMA serão designados pelo Prefeito Municipal de acordo com o resultado da eleição realizada entre seus membros.

Art 5º - A Prefeitura Municipal prestará ao CONDEMA o apoio administrativo e financeiro necessário ao seu funcionamento.

Art. 6.º - O CONDEMA reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere aos seus membros:

a) o exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se o como SERVIÇO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL, DE CARÁTER RELEVANTE;

b) seus membros serão substituídos pelos seus suplentes caso faltem, sem motivo justificado, a três (03) reuniões consecutivas, ou intercaladas dentro de um período de seis (06) meses;

c) a substituição de qualquer titular também poderá ser feita mediante solicitação, diretamente ao CONDEMA, da entidade ou autoridade que o indicou, sendo o pedido encaminhado ao Prefeito Municipal, para a devida nomeação.

Art. 7.º - O CONDEMA, além da observância da legislação vigente, terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - o Órgão máximo de deliberação é o plenário;

II- as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada trinta (30) dias e as extraordinárias quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento de metade mais um dos conselheiros;

III - para realização das sessões será obrigatória a presença da maioria absoluta dos Conselheiros, sendo as deliberações tomadas pela maioria dos votos dos presentes;

IV- cada conselheiro terá direito a um (01) único voto;

V- as decisões do CONDEMA serão consubstanciadas em Resoluções e Proposições.

Art. 8.º - O mandato dos membros do CONDEMA será de 02 (dois) anos.

VICENTE DA RIVA
Prefeito Municipal

Art. 9.º - O CONDEMA elaborará o seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT , m 19 de O tubro d 1999

VICENTE DA RIVA
Prefeito Municipal

Av. Ariosto da Riva, 3391 - Canteiro Central - Paço Municipal - Fone: (065) 521-4000
CEP 78580-000 - Alta Floresta - Estado de Mato Grosso

TRABALHANDO HONESTAMENTE POR VOCÊ